



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, nº290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### **LEI Nº 1.432, DE 22 DE JUNHO DE 2021.**

#### ***“Dispõe sobre o Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE) no Município”.***

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALBERTINA, ESTADO DE MINAS GERAIS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei visa regulamentar a criação e a aplicação do Programa de Dispensação de Fórmulas Infantis Especiais (PDFIE), como suporte nutricional para crianças atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS do Município.

**Art. 2º** O Programa objetiva avaliar a necessidade do uso de fórmulas alimentares, dispensar as fórmulas alimentares para pacientes com doenças específicas em atendimento ambulatorial e acompanhar e avaliar o tratamento dietético proposto pelo profissional responsável.

**Art. 3º** As fórmulas alimentares serão dispensadas por tempo determinado, conforme avaliação do médico da rede pública de saúde do município, nas seguintes situações:

- I – alergia à proteína do leite de vaca e/ ou soja;
- II – situações maternas e do lactente que contra indiquem a amamentação;
- III – crianças e adultos com comprometimento nutricional grave ou impossibilitadas de receber alimentos por via oral: até melhora do estado nutricional.

**Art. 4º** Por indicação do médico assistente da Unidade Básica de Saúde, o paciente passará por consulta especializada da rede pública de saúde do município.

§ 1º Verificando a necessidade de fórmula especial, serão encaminhados à Secretaria de Saúde, os seguintes documentos:

- I – relatório realizado pela assistente social de referência;
- II – relatório de visita domiciliar realizada pela equipe de saúde da família;





## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

III – prescrição médica do especialista;

§ 2º A equipe de saúde da família (ESF) e a nutricionista do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF) serão responsáveis pelo acompanhamento do município e monitoramento da dieta, avaliando se a fórmula alimentar está sendo utilizada de maneira correta.

**Art. 5º** A Comissão de Suporte Nutricional será composta por médicoespecialista, pediatra, assistente social, nutricionista e enfermeiro, que se reunirãoquinzenalmente, ou conforme a necessidade, para avaliar os encaminhamentos.

**Art. 6º** Critérios de exclusão:

I – a alta da criança com alergia alimentar estará vinculada à remissão da sintomatologia e à idade limite; e nos casos dos desnutridos à recuperação nutricional;

II – o não comparecimento a duas consultas consecutivas no ambulatório de gastroenterologia pediátrica da rede municipal, sem justificativa;

III – o uso indevido da fórmula alimentar, bem como a troca ou venda do produto;

IV – a mudança de município;

V – quando houver incompatibilidade entre renda familiar e o custo da fórmula indicada;

VI – a não retirada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por2 meses consecutivos;

**Parágrafo único.** Para afastar os efeitos do inciso V deste artigo, a família deverá apresentar, quando da entrevista socioeconômica, os seguintes documentos:

I – fotocópia dos documentos pessoais dos pais ou responsáveis (RG e CPF) ecartão SUS da criança;

II – comprovante atualizado de endereço;

III – declaração do imposto de renda ou holerite dos pais ou responsáveis do último exercício;

**Art. 7º** O PDFIE estará orientado pelo Protocolo Clínico para Dispensação de





## ***Prefeitura Municipal de Albertina***

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

Fórmula Alimentar Infantil, nos termos do Anexo I a esta lei.

**Art. 8°** O responsável pela criança deverá estar de acordo com o Termo de Adesão ao Programa, conforme Anexo II.

**Art. 9°** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por contas das dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, ficando o Poder Executivo autorizado a criar créditos suplementares e realizar os remanejamentos necessários.

**Art. 10°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Albertina, 22 de junho de 2021.

**JOAO PAULO FACANALI DE OLIVEIRA**

**PREFEITO MUNICIPAL**





## Prefeitura Municipal de Albertina

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

### Anexo Único:

#### TERMO DE ADESÃO

#### PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (PDFIE)

Eu, \_\_\_\_\_, RG

Nº \_\_\_\_\_, responsável por  
\_\_\_\_\_, nascido(a) em

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, estou de acordo com os termos do **PROGRAMA DE DISPENSAÇÃO DE FÓRMULAS INFANTIS ESPECIAIS (PDFIE) DA SECRETARIA DA SAÚDE DE ALBERTINA.**

- O recebimento das fórmulas infantis especiais está vinculado à avaliação realizada pela equipe da Comissão de Suporte Nutricional designada pela Secretaria da Saúde, conforme PROTOCOLO PARA DISPENSAÇÃO DE FÓRMULA INFANTIL (PDFIE).
- As fórmulas infantis especiais serão dispensadas de acordo com as especificações técnicas dos produtos e não pelo nome comercial prescrito, podendo durante o tratamento apresentar nomes comerciais diferentes, porém com garantia de similaridade (Lei n°. 8666/93), e sempre estarão adequadas à doença de base.
- O tipo e a quantidade de fórmulas dispensadas poderão a qualquer momento sofrer alterações, reduções ou suspensões, dependendo da evolução do paciente ou do estoque disponível na Secretaria da Saúde.
- No caso de não seguimento das orientações (relacionadas ao preparo, diluição e número de mamadas/dia, cuidados com a alimentação e **dieta de exclusão**) repassadas pela equipe do Programa, a mesma não poderá ser responsabilizada por qualquer problema decorrente disso.
- Não é permitida sob hipótese alguma a comercialização ou doação das fórmulas infantis especiais concedidas pelo Programa. Caso se confirme esta irregularidade, a



## **Prefeitura Municipal de Albertina**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP 37.596-000 - CNPJ 17.912.015/0001-29

Rua Luiz Opúsculo, n°290, centro - TELEFAX (35)3446-1335

[www.albertina.mg.gov.br](http://www.albertina.mg.gov.br)

criança será desligada automaticamente do Programa.

- No caso de não aceitação pela criança da fórmula fornecida, a Secretariade Saúde não irá disponibilizar as demais apresentações comerciais, similares conforme item citado acima.
- Quando houver necessidade de internamento hospitalar, o responsável pelo paciente deverá comunicar a equipe do Programa PDFIE ,e o fornecimento das fórmulas durante o período de internação ficará suspenso, sendo de responsabilidade da instituição.
- Não será dispensada a fórmula sem receituário médico atualizado.
- O não comparecimento à duas consultas consecutivas no ambulatório de gastroenterologia pediátrica da rede municipal sem justificativa, implicará na suspensão temporária da entrega das fórmulas infantis especiais.
- A mudança de cidade implicará na suspensão imediata da fórmula.
- A não retitada da fórmula dispensada pelo setor suporte nutricional por 2 meses consecutivos implicará no desligamento do Programa.
- O desligamento deste Programa (PDFIE), nos casos de alergia alimentar, estará vinculado à remissão da sintomatologia e à idade limite de 2 (dois) anos. Os demais casos ficarão a critério do parecer da Comissão de Suporte Nutricional, podendo também acontecer o desligamento no caso de descumprimento ou não concordância com os termos acima.

Estou ciente e concordo com as normas do Programa de Fórmulas Infantis Especiais.

Assinatura: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

